

MPV - 441

00275



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03/09/2008

proposição
Medida Provisória nº 441/2008

autor
Dep. Geraldo Magela - PT/DF

nº do prontuário

1 ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo 310

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

NOVA REDAÇÃO PARA O ARTIGO 310 – MP 441

Art. 310 – No retorno do empregado ao serviço caberá à administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fixar todas as suas parcelas remuneratórias, a partir dos valores originais, atualizados pelos índices de correção adotados para a atualização dos benefícios do regime geral da previdência social, desde o seu desligamento até a do mês anterior ao do retorno.

Suprima-se o § 1º desse artigo renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo em referência atribui aos servidores anistiados a responsabilidade de apresentar as comprovações das parcelas remuneratórias que percebiam por ocasião da respectiva demissão, ocorrida há mais de uma década, quando estas informações estão de posse da Administração Pública, o que torna desprovida de razoabilidade a exigência.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/09/2008, às 12:50
/ estagiário

PARLAMENTAR

